



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO N° 210/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Decreta o período de “Recesso Natalino e de fim de ano” para os servidores (as) públicos (as) municipais de Riacho dos Cavalos – PB que desenvolvam atividades não emergenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as festividades natalinas, de final de ano e as festividades alusivas à Emancipação Política do Município, períodos tradicionalmente destinados à reorganização administrativa e à racionalização temporária das atividades não essenciais; recomendando a adoção de medidas temporárias de reorganização interna da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a adoção de recesso administrativo não compromete a prestação dos serviços públicos essenciais e emergenciais, os quais devem ser mantidos em pleno funcionamento, assegurando a continuidade do atendimento à população;

CONSIDERANDO, por fim, os demais aspectos de relevante interesse para a Administração Pública Municipal e para a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Riacho dos Cavalos – PB, no período de 24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, abrangendo exclusivamente as atividades e os serviços de natureza não emergencial, com retorno das atividades administrativas regulares no dia 05 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O recesso administrativo não se aplica aos serviços considerados essenciais, os quais deverão ser mantidos em funcionamento regular, a fim de assegurar a continuidade do atendimento à população.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços essenciais:

I – Os serviços urbanos, compreendendo as atividades de limpeza pública, jardinagem, capinação e vigilância, que deverão ser mantidos em funcionamento regular durante todo o período do recesso administrativo, visando à preservação da ordem urbana, da salubridade pública e da segurança do patrimônio municipal.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

1

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Grátis – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Os serviços exercidos no âmbito da saúde pública, os quais permanecerão em atendimento regular durante todo o período do recesso administrativo, assegurando a continuidade da assistência à população, no âmbito da Unidade Antônia Vaz Carneiro, ficando estabelecido, excepcionalmente, que no dia 28 de dezembro de 2025 o atendimento médico ocorrerá em regime de 24 (vinte e quatro) horas, em razão da realização de evento público em comemoração às festividades de emancipação política do Município.

III – As atividades da Secretaria Municipal de Educação, que não se submeterá ao recesso administrativo, considerando que a educação pública municipal possui caráter contínuo e estratégico, devendo ser mantidas, durante o período indicado, as atividades administrativas, pedagógicas e de planejamento indispensáveis à execução da política educacional do Município.

IV – Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Receitas, Setor de Licitação, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, permanecerão em funcionamento normal, em razão da necessidade de continuidade dos atos administrativos e da regularidade da gestão pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, em 22 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Grátis – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro